



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO**

EDITAL nº 0243 DRG/MTO, DE 12 DE ABRIL DE 2019

**ELEIÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO CÂMPUS MATÃO
CONCAM-MTO BIÊNIO 2018-2019**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando o disposto nos incisos de *I a V do Artigo 3º, Capítulo II da Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015 do Conselho Superior do IFSP*, que versa sobre a composição do Conselho de Câmpus, o Diretor-Geral do IFSP Câmpus Matão torna pública a abertura de inscrições para a candidatura de discentes, docentes e técnicos-administrativos, regularmente matriculados nesta instituição e representantes da comunidade externa para complementação do quadro do Conselho de Câmpus (CONCAM Matão).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Levando em consideração o esgotamento total ou parcial da lista de conselheiros suplentes do Conselho de Câmpus Matão (CONCAM) relacionado à eleição instituída pelo *EDITAL nº 806, DRG/MTO, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017*, o presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo de membros para composição da fila de representantes suplentes do Conselho de câmpus para a unidade de Matão.

O Conselho de câmpus é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito de cada câmpus. O CONCAM, dispõe de diretrizes de funcionamento, organização e competências gerais definidas por regimento específico.

1. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas no período de 16 a 30 de abril de 2018, conforme cronograma (*Anexo I deste edital*) mediante envio de nome completo e segmento representativo demonstrando interesse em participar da eleição para o email faleconosco.mto@ifsp.edu.br.

1.1. As inscrições dos representantes serão deferidas se comprovados os requisitos previstos neste Código Eleitoral.

1.3. A Comissão Eleitoral ficará responsável pela análise, nos termos do Código Eleitoral.

2. DAS VAGAS

As vagas relativas aos segmentos discente, docente e técnico-administrativo serão preenchidas via eleição de seus pares. Os representantes da Comunidade Externa serão por sua vez sorteados ou nomeados diretamente pelo Conselho de Câmpus.

Os respectivos interessados poderão se candidatar às vagas:

I. Segmento discente: vagas para suplentes.

II. Segmento docente: vaga para suplentes.

III. Segmento técnico-administrativo: uma vaga para membro titular e vagas para suplentes.

IV. Representantes da Comunidade Externa: Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes da comunidade externa, no caso de aluno egresso, quem tiver concluído qualquer um dos

cursos mencionados no *Art. 10 do Código Eleitoral* ou, no caso de pais de alunos devidamente matriculados em um dos cursos mencionados no *Art. 10 do Código Eleitoral*, ser seu representante legal. O representante da Comunidade Externa também não poderá prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus.

V. Uma vaga para representante titular e uma vaga para representante suplente de aluno egresso ou, na ausência de candidatos, representante de pais de alunos regulares; e suplentes.

VI. Uma vaga de representante suplente da sociedade civil organizada.

VII. Uma vaga para representante suplente do poder público estadual ou municipal.

3. DA CAMPANHA

Os candidatos poderão fazer campanha eleitoral respeitando o disposto no *Artigo 17 do Código Eleitoral*.

4. DA SELEÇÃO

4.1. No caso de servidores e discentes, as vagas serão preenchidas por meio de processo eleitoral regido pelo Código Eleitoral, a realizar-se no dia 15 de maio 2019 nas dependências do Câmpus Matão.

4.2. No caso de representantes da comunidade externa relacionados à representação dos alunos egressos ou, na ausência destes candidatos, pais de alunos matriculados, a vaga será preenchida por sorteio realizado na primeira reunião ordinária do CONCAM após serem empossados os conselheiros eleitos ao término do processo eleitoral, sendo que primeiramente será sorteado o representante de aluno egresso e, na ausência de candidatos, será sorteado o representante dos pais de alunos.

4.3. No caso de representantes da comunidade externa, quanto da representação da sociedade civil organizada e da representação do poder público estadual ou municipal, as vagas serão preenchidas por nomeação dos membros do Conselho, já incluídos os recém-eleitos. Quando indicados, os representantes serão convocados para suas nomeações em reunião ordinária do CONCAM.

5. DO MANDATO

Os novos membros exercerão suas atividades de representantes junto ao Conselho no biênio 2018-2019, não contabilizando mandato completo para fins de reeleições.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado preliminar será publicado no dia 16 de maio de 2019 seguindo o decurso de quarento e oito horas para a publicação do resultado final, a ampla publicidade dos resultados se dará no site do IFSP Câmpus Matão pelo endereço <http://mto.ifsp.edu.br>.

Matão, 12 de abril de 2019.

CHRISTIANN DAVIS TOSTA
DIRETOR-GERAL
IFSP MATÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

CROMOGRAMA ELEITORAL	
ATIVIDADE	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	16 A 30/04
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS CANDIDATURAS	01/05
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DAS CANDIDATURAS 24H	02/05
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS CANDIDATURAS	03/05
PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL	03/05 A 14/05
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES DO CAMPUS	10/05
ELEIÇÃO NO CAMPUS	15/05
APURAÇÃO DOS VOTOS	ATÉ 16/05
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	ATÉ 20/05



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS MATÃO**

**CÓDIGO ELEITORAL ELEIÇÃO
CONSELHO DO CÂMPUS MATÃO
BIÊNIO 2018-2019**

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos-administrativos, visando a Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus Matão (MTO) para o Biênio 2018-2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Câmpus Matão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) em conformidade com o *Artigo 8º da Resolução 8 de 2014 (Estatuto do IFSP)* e com o *Capítulo IV, Seção I, art. 176 da Resolução 26 de 2016 (Regimento Geral do IFSP)*, possui como Órgão Superior do Câmpus o Conselho de Câmpus (CONCAM).

Art. 2º. Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme *Artigo 4º da Resolução nº 45 de 2015*.

§1º. A composição e competências do CONCAM são definidas pela *Resolução nº 45 de 2015*.

§2º. O Regimento Interno do CONCAM MTO está redigido na *Instrução Normativa nº 05 de 2016* relativa ao próprio colegiado.

§3º. Em caso de recomposição, o mandato será concomitante ao mandato vigente do Conselho, a saber, de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral, nomeada através de Portaria da Direção-Geral do câmpus será composta por um representante de cada segmento, discente, docente, técnico-administrativo, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Art. 4º. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral à Direção-Geral.

DOS CARGOS DISPONÍVEIS

Art. 5º. Para eleição de membros do CONCAM neste pleito estão disponíveis as seguintes vagas para os membros, entre titulares e suplentes.

§1º. Segmento discente: vagas para suplentes.

§2º. Segmento docente: vaga para suplentes.

§3º. Segmento técnico-administrativo: uma vaga para membro titular e vagas para suplentes.

§4º. Representantes da Comunidade Externa: Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes da comunidade externa, no caso de aluno egresso, quem tiver concluído qualquer um dos cursos mencionados no *Art. 10 do Código Eleitoral* ou, no caso de pais de alunos devidamente matriculados em um dos cursos mencionados no *Art. 10 do Código Eleitoral*, ser seu representante legal. O representante da Comunidade Externa também não poderá prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus.

§5º. Uma vaga para representante titular e uma vaga para representante de suplente de aluno egresso ou, na ausência de candidatos, representante de pais de alunos regulares; e suplentes.

§6º. Uma vaga de representante suplente da sociedade civil organizada.

§7º. Uma vaga para representante suplente do poder público estadual ou municipal.

Art. 6º. Todos os membros eleitos serão designados por ato da Direção-Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme *Artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45 de 15 de junho de 2015*.

Parágrafo Único. Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º. Os candidatos aos mandatos mencionados no Art. 5º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, de acordo com o seu segmento, demonstrando interesse em sua candidatura através do envio de nome completo e segmento representativo para o email faleconosco.mto@ifsp.edu.br, de acordo com as datas especificadas neste Edital.

§1º. O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidos neste Código Eleitoral.

Art. 8º. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§1º. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§2º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 9º. Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Matão do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no *Artigo nº 81 da Lei nº 8.112* ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulos da *Lei nº 13.112*;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CD, FG e FCC) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.
- V. Não ser docente substituto no câmpus.

Art. 10. Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica e superior;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Art. 11. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

DOS ELEITORES

Art. 12. Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância da educação básica e superior ou de formação inicial e continuada.

Art. 13. Cada eleitor só poderá votar no segmento ao qual encontra-se vinculado.

Art. 14. O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 15. O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Art. 16. Serão considerados eleitos representantes do segmento discente, docente e técnico-administrativo os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A4.

§1º. Os cartazes deverão ser entregues até a data estipulada para realização da campanha, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da divulgação no câmpus.

§2º. A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral, assegurada a igualdade de visibilidade de todos os cartazes.

§3º. Todos os materiais de divulgação serão às custas do candidato.

DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18. A Comissão Eleitoral se encarregará da organização e divulgação da Eleição, instruindo toda a Comunidade sobre os trâmites necessários para acesso.

Art. 19. Após o término do pleito, a Comissão Eleitoral se encarregará da compilação dos resultados e na organização de sua ampla divulgação.

Art. 20. Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas (considerando dias úteis) da solicitação.

Art. 21. Vencido o prazo recursal, presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará à Direção-Geral do Câmpus, para as providências necessárias.

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 22. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 23. É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Art. 24. Não será tolerada propaganda:

I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; II. Que perturbe o sossego público; III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus; IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e Direção-Geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos; V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato; VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Registros Acadêmicos a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Art. 26. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. Advertência reservada; II. Advertência pública; III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Art. 27. Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

I. Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes; II. Maior idade.

Art. 28. Os casos omissos neste Código Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do Câmpus.

Art. 29. Este Código Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.